

## **Política de Divulgação de Informações**

Implementação do Plano de Adequação à Lei  
13.303/2016

Maio 2018

A vertical image on the left side of the page shows a hand holding the sun over a body of water at sunset. The sun is a bright yellow circle, and the sky is filled with orange and yellow clouds. The water is dark with some reflections. The hand is a dark silhouette.

# Sumário

## **Política de Divulgação de Informações**

### **1. Objeto**

## **I) Política de Transparência**

### **1. Informações Mínimas**

### **2. Divulgação das Informações**

## **II) Divulgação de Informações Relevantes**

### **1. Objeto**

### **2. Definições**

### **3. Destinação**

### **4. Atuação e Responsabilidades**

### **5. Comunicação e Divulgação**

### **6. Sigilo do Ato ou Fato Relevante**

### **7. Conduta em Caso de Vazamento de Informações**

### **8. Negociação de Administradores e Pessoas Vinculadas**

### **9. Adesão**

### **10. Vigência**

### **11. Alteração**

### **12. Referências**

# Política de Divulgação de Informações

---

## 1. Objeto

**1.1.** A presente norma regulamenta os procedimentos adotados para que a São Paulo Turismo S/A alcance elevado padrão de transparência, de modo a evidenciar, tanto aos acionistas minoritários como aos munícipes, a observância de sua missão legal e a persecução do princípio da publicidade.

**1.2.** A divulgação clara e precisa das informações permite que se atinjam os seguintes objetivos específicos:

- a) Mensuração dos custos implícitos decorrentes das peculiaridades da Companhia;
- b) Identificação de mudanças em relação aos projetos inicialmente divulgados;
- c) Mensuração da eficiência dos órgãos gestores da São Paulo Turismo S/A;
- d) Possibilitar o controle social da Companhia pelos acionistas minoritários e pelos munícipes.

## I) Política de Transparência

---

### 1. Informações Mínimas

1.1. Para os fins de divulgação das informações, serão consideradas como Informações Mínimas o seguinte rol de informações:

- a) Descrição das atividades da Companhia, incluindo:
  - i. O interesse público que justificou sua criação;
  - ii. O estatuto social;
  - iii. A Carta Anual de Governança Corporativa, subscrita pelos membros do Conselho de Administração (CA), com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela São Paulo Turismo S/A, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
  - iv. Considerando o disposto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, indicar, relativamente ao que impactar a Companhia, os investimentos, custos e receitas não auferidas, bem como os recursos envolvidos, as fontes e condições de financiamento, inclusive quanto a eventual dotação orçamentária das políticas públicas e programas governamentais previstos no item iii.
- b) Informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração:

## I) Política de Transparência

---

- i. Estrutura organizacional de controle e gerenciamento de riscos – deverão ser descritas as estruturas e práticas de controles internos adotadas pela Companhia, indicando as principais medidas adotadas no exercício anterior, bem como os aperfeiçoamentos nessas estruturas e práticas previstos para o exercício social em curso;
  - ii. Estrutura organizacional da empresa - com descrição da sua hierarquia interna;
  - iii. Política de progressão salarial, de remuneração e de benefícios dos funcionários das empresas - informação de quantos funcionários estão lotados em cada setor, bem como dos critérios utilizados para as frequentes avaliações de desempenho;
  - iv. Dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional em nota explicativa às demonstrações financeiras;
  - v. Despesas com publicidade, patrocínios, parcerias e convênios, bem como os critérios utilizados pela Companhia para alocação de recursos para tais despesas.
- c) Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;
- d) A presente Política de Divulgação de Informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- e) Relatório Anual de Sustentabilidade;
- f) Política de Distribuição de Dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da São Paulo Turismo S/A;



## I) Política de Transparência

---

- g) Informações relativas ao Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Executiva, incluindo:
- i. Data de criação e instalação dos órgãos colegiados;
  - ii. Regimento Interno dos órgãos colegiados;
  - iii. Composição dos órgãos colegiados;
  - iv. Indicação do número de reuniões únicas/conjuntas agendadas e realizadas no exercício social anterior e o número previsto para o exercício social em curso dos órgãos colegiados;
  - v. Pautas e registro de presenças das reuniões dos órgãos colegiados; e
  - vi. Sumário das atas das reuniões dos órgãos colegiados.
- h) Informações sobre os membros dos órgãos estatutários, incluindo:
- i. Declaração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Comitês quanto a serem ou não considerados pessoas expostas politicamente, descrevendo os motivos para tal caracterização;
  - ii. Declaração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Comitês, de candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer;
  - iii. Currículo detalhado dos membros dos órgãos estatutários;
  - iv. Descrição do processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês, da Diretoria Executiva e dos membros de cada um dos referidos órgãos, com a indicação de sua periodicidade, dos procedimentos e dos critérios adotados;
  - v. Descrição dos programas de treinamento de membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, da Diretoria e do Conselho Fiscal

## I) Política de Transparência

---

mantidos pela Companhia.

Deve haver indicação dos temas abordados, a periodicidade dos cursos ministrados e o índice de participação;

- i) Indicação do número de denúncias internas e externas relativas ao Código de Conduta e Integridade recebidas pela Companhia no exercício social anterior, assim como os aperfeiçoamentos que foram realizados em decorrência dessas denúncias e as melhorias que serão implantadas no exercício em curso;
- j) Calendário anual com as datas das publicações dos relatórios periódicos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

**1.2.** A São Paulo Turismo S/A sujeita-se ao regime informacional estabelecido pela CVM e deve divulgar as informações mínimas supracitadas na forma fixada nas normas da CVM;

**1.3.** As informações mínimas supracitadas, resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

## 2. Divulgação das Informações

**2.1.** A São Paulo Turismo S/A deverá divulgar, de forma clara, acessível, tempestiva, permanente e cumulativa, no *website* <http://spturis.com/v7/>, as Informações Mínimas, suas políticas internas, inclusive esta Política de Divulgação de Informações, assim como os regimentos de seus órgãos e comitês, quando houver.

## I) Política de Transparência

---

**2.2.** A divulgação das informações arroladas nos itens 1.1 e 2.1 da Política de Transparência não se dará em prejuízo daquelas requisitadas na Lei de Acesso à Informação e outras normas aplicáveis.

**2.3.** No que for aplicável, a divulgação de informações será atualizada anualmente.

**2.4.** A divulgação das informações requeridas em *website* poderá ser complementada, porém, não substituída, por outro meio que possibilite a ampla divulgação das informações, a ser decidido por critérios de conveniência e oportunidade pela administração da Companhia. Em caso de erro formal, quando houver correção da informação, esta poderá ser complementada, informando-se o que foi corrigido/alterado.

**2.5.** As informações contidas no item 2.1 deverão ser, sem prejuízo de sua divulgação em *website* próprio, resumidas, consolidadas e incorporadas ao Relatório do CDI.



## II) Divulgação de Informações Relevantes

---

### 1. Objeto

**1.1.** As disposições contidas nesse Título têm o objetivo de regulamentar os procedimentos adotados para evitar a ocorrência de uso indevido de:

- a) Informações sobre Ato ou Fato Relevante;
- b) Informações da Companhia na negociação de valores mobiliários de sua emissão por seus Acionistas Controladores, Diretores Executivos, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês e, ainda, na aquisição de lote significativo de ações de emissão da Companhia e a negociação de suas ações na pendência de Fato Relevante não divulgado ao mercado.

**1.2.** Uso indevido, para os fins dessa norma, compreende o uso em proveito próprio ou de terceiros e em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

**1.3.** A presente norma também contempla os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de Ato ou Fato Relevante não divulgado pela Companhia.

**1.4.** As informações acerca dos negócios e das atividades da São Paulo Turismo S/A, resultantes de deliberações de seus Acionistas Controladores e Administradores, as quais possam repercutir nas negociações dos valores mobiliários ou na percepção de Valor da Companhia pelo munícipe, serão divulgadas em conformidade com as orientações contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e, ainda, ao disposto no Decreto Municipal nº 58.093, de 20 de fevereiro de 2018, e sempre mediante informe denominado “ATO RELEVANTE ou FATO RELEVANTE”.

## II) Divulgação de Informações Relevantes

---

### 2. Definições

2.1. As palavras ou termos iniciados em letra maiúscula neste Título da presente Política de Divulgação terão os significados a eles atribuídos abaixo:

- a) **Acionista Controlador:** a Pessoa, natural ou jurídica, vinculada por acordo de voto, ou sob controle comum, que (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a Companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve respeitar e atender;
- b) **Administrador:** qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração da Companhia;
- c) **Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro Ato ou Fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:
  - i. Na percepção do valor da Companhia;
  - ii. Na cotação dos Valores Mobiliários;
  - iii. Na decisão de investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou
  - iv. Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

## II) Divulgação de Informações Relevantes

---

- d) **Companhia:** significa a São Paulo Turismo S/A;
- e) **CVM:** significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- f) **Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores:** trata-se do Diretor da Companhia indicado para exercer as atribuições previstas nas Instruções CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 e CVM nº 560, de 27 de março de 2015, com a alteração introduzida pela Instrução CVM nº 574, de 17 de dezembro de 2015 e, designado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política de Divulgação de Informações Relevantes;
- g) **Pessoa Vinculada:** tratam-se das Pessoas descritas no item 3.1 que assinarem o Termo de Adesão, conforme o Anexo I da presente Política;
- h) **Política de Divulgação de Informações Relevantes:** refere-se ao Título II da presente Política de Divulgação de Informações;
- i) **Termo de Adesão:** significa o instrumento por meio do qual as Pessoas Vinculadas manifestarão sua ciência e adesão aos termos desta Política de Divulgação, na forma do modelo anexo à presente Política de Divulgação;
- j) **Valores Mobiliários:** significa quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia incluindo, mas não se limitando a: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias e derivativos referenciados a quaisquer desses valores mobiliários.

### 3. Destinação

**3.1.** Sujeitar-se-ão à presente Política de Divulgação de Informações Relevantes as seguintes pessoas, doravante denominadas Pessoas Vinculadas:

- a) Acionistas Controladores, Diretores Executivos, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, ainda, integrantes dos demais órgãos técnicos ou

## II) Divulgação de Informações Relevantes

---

consultivos da empresa;

- b) Executivos e Funcionários com acesso a Informação Relevante;
- c) Por quem quer que tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a empresa, em razão de cargo, função ou posição na empresa ou na Administração Direta.

**3.2.** As pessoas relacionadas no ponto 3.1 devem firmar o Termo de Adesão à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo da São Paulo Turismo S/A a ser disponibilizado pela Diretoria responsável pela divulgação das informações relevantes. As pessoas que assinarem o Termo de Adesão, conforme Anexo I, enquadram-se no conceito de Pessoas Vinculadas para efeitos desta Política de Divulgação.

### 4. Atuação e Responsabilidades

**4.1.** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores a função de divulgação de informações relevantes, sendo seu dever:

- a) Controlar o fluxo de informações da empresa, zelando para correta divulgação dos Atos ou Fatos Relevantes quando necessário;
- b) Submeter à deliberação da Diretoria Executiva as informações que possam configurar Ato ou Fato Relevante, imediatamente após sua ciência;
- c) Divulgar e comunicar, após a deliberação da Diretoria Executiva prevista no item acima, às entidades responsáveis pela negociação do valor mobiliário, ou, quando couber, aos munícipes, por meio de órgão de imprensa competente qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia.

## II) Divulgação de Informações Relevantes

---

Caso se aplique, a informação deverá ser divulgada simultaneamente a todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação;

- d) Zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante, ressalvado sempre o dever de guardar sigilo das informações que sejam estratégicas para a empresa;
- e) Responder pela execução e acompanhamento da presente Política;
- f) Esclarecer dúvidas de Ato ou Fato Relevante caso requisitado pela CVM, bolsa de valores ou a entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação. Nessa hipótese, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia aberta ou a eles referenciado, o Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado;
- g) Transmitir à CVM, bolsa de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as ações da Companhia sejam admitidas, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- h) Transmitir à CVM, bolsa de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as ações da Companhia sejam admitidas, as informações de negociações relevantes, exigidas pelo art. 12 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, realizadas pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse;

## II) Divulgação de Informações Relevantes

---

**4.2.** Os Acionistas Controladores, Diretores Executivos, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, funcionários ou qualquer membro dos demais órgãos técnicos ou consultivos da empresa ou, ainda, quem quer que tenha firmado o Termo de Adesão, ficam obrigados a:

- a) Guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado;
- b) Zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo;
- c) Comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, que promoverá a sua divulgação;
- d) Assegurar aos investidores as informações necessárias às suas decisões de investimento, de forma transparente, seguindo as diretrizes presentes no normativo da Companhia e na legislação vigente.

**4.3.** Caso as Pessoas Vinculadas tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato que possa ser considerado Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores no cumprimento de seu dever de apresentação do Ato ou Fato à Diretoria Executiva para respectiva deliberação, comunicação e divulgação, inclusive na hipótese do ponto 4.2. desta Política de Divulgação de Informações Relevantes, deverão comunicar imediatamente à Diretoria Executiva sobre o mencionado Fato ou Ato, bem como da mencionada omissão.

**4.4.** Caso a Diretoria Executiva, por sua vez, não delibere acerca da configuração de



## II) Divulgação de Informações Relevantes

---

determinado Ato ou Fato apresentado pelas Pessoas Vinculadas como Ato ou Fato Relevante em até 2 (dois) dias úteis, as Pessoas Vinculadas somente se eximirão de responsabilidade caso apresentem, os mencionados Atos e Fatos, em até 1 (um) dia útil, à CVM, depois de transcorrido o prazo para deliberação da Diretoria Executiva.

**4.5.** Cumpre ao Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante na forma exigida pela legislação aplicável preceda ou seja simultânea à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

**4.6.** O Ato ou Fato Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgado antes do início ou após o encerramento dos negócios na entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

## II) Divulgação de Informações Relevantes

---

### 5. Comunicação e Divulgação

**5.1.** A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada aos mercados e órgãos reguladores que controlem o valor mobiliário afetado pelo Ato ou Fato Relevante.

- a) A divulgação de Ato ou Fato Relevante dar-se-á, no mínimo, por meio de publicação no Portal de Transparência da Prefeitura do Município de São Paulo. A informação neste sítio deve ser completa e disponível a todos.

**5.2.** Caso seja exigida, por lei, as informações serão publicadas no Diário Oficial do Município e no Jornal da Tarde.

### 6. Sigilo do Ato ou Fato Relevante

**6.1.** Objetivando preservar interesse legítimo da Companhia, nos termos do art. 6º da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e preservar o interesse público nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Ato ou Fato Relevante, excepcionalmente, após a deliberação da Diretoria mencionada no ponto 4.1.b da presente Política, poderá deixar de ser comunicado e divulgado.

**6.2.** Após cada reunião tratando sobre qualquer Ato ou Fato Relevante, será designado um funcionário da Companhia para encaminhar os nomes de todos os participantes da reunião para o Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, que manterá registro sobre todos aqueles com acesso a determinada informação sigilosa.

## II) Divulgação de Informações Relevantes

---

**6.3.** O Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores deve disponibilizar um telefone e um e-mail específico para ser informado sobre o vazamento de informações, de fácil acesso por todos os funcionários da Companhia.

### 7. Conduta em Caso de Vazamento de Informação

**7.1.** Sempre que o Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigiloso o Ato ou Fato Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, as Pessoas Vinculadas que verificarem a situação deverão informá-la ao Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, que deverá realizar os atos necessários para que o Ato ou Fato Relevante seja imediatamente apreciado pela Diretoria Executiva. Esta deliberará acerca de sua imediata divulgação à CVM, à entidade em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação e ao público.

**7.2.** Em caso de aprovação da Diretoria Executiva, diante das hipóteses de vazamento de qualquer informação, bem com as demais hipóteses compreendidas no ponto 7.1., o Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores deverá informar:

- a) A Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo (tel.: 0800 011 0156; e-mail: ni@prefeitura.sp.gov.br);
- b) A Secretaria de Comunicação da Prefeitura do Município de São Paulo (tel.: (11) 3291.9726; e-mail: impressasmads@prefeitura.sp.gov.br);
- c) A CVM - Comissão de Valores Mobiliários (tel.: (11) 2146-2000; e-mail: imprensa@cvm.gov.br); e

## II) Divulgação de Informações Relevantes

---

d) A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (tel.: (11) 3272-7373).

**7.3.** É importante que haja a interação com a área relacionada à matéria da informação divulgada para a elaboração do Ato ou Fato Relevante com a maior brevidade possível.

### 8. Negociação de Administradores e Pessoas Vinculadas

**8.1.** Qualquer Pessoa Vinculada ou que tenha firmado o Termo de Adesão, que seja(m) titular(es) de valores mobiliários de emissão da empresa, seja em nome próprio ou seja em nome do (a) Cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, do Companheiro, de dependente indicado na declaração de imposto de renda, de sociedades controladas direta ou indiretamente, deverá(ão) informar à empresa, à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, a quantidade, as características e a forma de aquisição de valores mobiliários de sua titularidade, bem como as alterações em sua(s) posição(ões) acionária(s).

**8.2.** A comunicação a que se refere o item acima deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia. A informação deverá ser encaminhada observando o disposto no § 3º do art. 11 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002.

### 9. Adesão

**9.1.** Além das Pessoas Vinculadas, deverão aderir à presente Política de Divulgação de Informações Relevantes, mediante a celebração de Termo de Adesão, quaisquer pessoas

## II) Divulgação de Informações Relevantes

---

que a Companhia considere a vinculação à Política de Divulgação necessária ou conveniente, os quais adquirirão, para os fins da presente Política de Divulgação, a qualidade de Pessoas Vinculadas.

**9.2.** A Companhia manterá em sua sede a relação de Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Os Termos de Adesão celebrados ficarão arquivados na sede da Companhia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término do vínculo existente entre os signatários.

### 10. Vigência

**10.1.** A presente Política de Divulgação entrará em vigor no dia de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

### 11. Alteração

**11.1.** Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e à entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

## II) Divulgação de Informações Relevantes

---

### 12. Referências

**12.1.** Foram utilizadas na elaboração dessa Política os seguintes documentos:

- a) Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&F Bovespa;
- b) Boas Práticas de Governança Corporativa para Sociedades de Economia Mista do IBGC.



## Anexo 1

---

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO DA SÃO PAULO TURISMO S/A

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador de Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], domiciliado na [endereço], [cargo ou vínculo com a Companhia] da [Companhia], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia, originária da observância da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto Municipal nº 58.093/2018 e aprovada por seu Conselho de Administração em [•] de [•] de 2018. Ademais, assumo o compromisso de fielmente cumprir todos os deveres constantes na Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia, aderindo, por meio deste ato, a todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

São Paulo, [•] de [•] de 2018

---

[nome]  
RG: [•]  
CPF/MF: [•]



# obrigado

*São Paulo*  
**turismo.**  
[www.spturis.com](http://www.spturis.com)

**Governança Corporativa**  
[governanca@spturis.com](mailto:governanca@spturis.com)